



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF**

**JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 90005/2025 – PMB PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2025 – PE
SRP/CCL/PMB PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA – PA.**

A presente justificativa tem por escopo evidenciar a regularidade jurídica, a razoabilidade econômica e a pertinência técnica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 90005/2025, oriunda do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2025 – PE SRP/CCL/PMB, levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Belterra/PA.

O referido instrumento visa à contratação para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender às necessidades de diversas Secretarias daquela municipalidade, sendo de especial interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Mojuí dos Campos/PA.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Mojuí dos Campos/PA, na qualidade de órgão não participante, pretende aderir ao instrumento em tela com a finalidade de suprir a constante e recorrente demanda por materiais de expediente necessários à operacionalização de suas atividades administrativas e técnicas.

1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, identifica a necessidade contínua de insumos de expediente como materiais imprescindíveis à rotina administrativa dos setores operacionais e estratégicos. O abastecimento regular desses materiais assegura a continuidade do serviço público, evita interrupções em procedimentos administrativos essenciais e contribui para a eficiência das ações planejadas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A realização de procedimento licitatório próprio demandaria tempo e recursos desnecessários diante da oportunidade de adesão à ata vigente, cujos preços já foram previamente aferidos por meio de procedimento licitatório com ampla concorrência, assegurando a vantajosidade e a compatibilidade com os preços de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ADESÃO

A adesão à Ata de Registro de Preços encontra amparo no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, notadamente em seus §§ 2º a 5º, que autorizam a participação de órgãos não constantes do procedimento original, desde que observados requisitos legais cumulativos, tais como: a apresentação de justificativa quanto à vantajosidade da adesão; a demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da mesma lei; a prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor; bem como a estrita observância dos limites quantitativos previstos nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo legal, vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF

órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei; III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF**

registro de preços sob a égide da nova Lei de Licitações. No Acórdão nº 2154/2023 – Plenário, o TCU destacou a importância do planejamento prévio e da demonstração da compatibilidade do objeto com as necessidades do órgão aderente:

TCU, Acórdão nº 2154/2023 – Plenário)

“O procedimento de adesão de órgão não participante a ata de registro de preços depende de planejamento prévio que demonstre a compatibilidade de suas necessidades com o objeto registrado.”

Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025-CCL/PMM revela-se juridicamente regular, economicamente vantajosa e tecnicamente oportuna, em observância ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública.

3. DOS PREÇOS COMPATÍVEIS E VANTAJOSOS

Conforme destacado no Termo de Referência, os preços constantes da Ata de Registro de Preços foram cotejados com os valores de mercado por meio de pesquisa atualizada, revelando-se compatíveis e, em diversos itens, inferiores aos praticados em contratações recentes.

O custo estimado da contratação é de **R\$ 39.548,45 (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, demonstrando economia considerável frente à deflagração de novo processo licitatório, com ganhos em tempo, recursos humanos e segurança contratual, conforme se evidencia do mapa de preços anexados aos autos.

4. DA AGILIDADE, EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E SEGURANÇA JURÍDICA

A adesão à Ata de Registro de Preços proporciona expressiva celeridade no atendimento às demandas administrativas, sem prejuízo à regularidade jurídica, uma vez que decorre de licitação formalizada e publicizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

O processo originário conta com parecer jurídico, documentação técnica, controle interno e ampla publicidade, assegurando transparência, legalidade e viabilidade do procedimento.

Ademais certificou-se de que todas as etapas e atos do processo estão publicados no Mural de Licitações do Portal de TCM-PA conforme exigido pelos órgãos de controle, assegurando a publicidade e a transparência do procedimento.

Esse contexto garante à Administração aderente a tranquilidade jurídica de que os requisitos formais e substanciais foram respeitados, afastando qualquer risco de nulidade ou responsabilização futura e permitindo o imediato atendimento ao interesse público com respaldo legal e técnico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJÚÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF

5. DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA E COMPATIBILIDADE

O objeto da ata guarda plena correspondência com as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Mojuí dos Campos/PA. Todos os itens descritos são materiais de expediente padronizados e comuns, enquadrando-se na definição do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, o que permite a adoção do Sistema de Registro de Preços e favorece a adesão à ata em análise.

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 90005/2025 – PE SRP/CCL/PMB, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2025 realizado pelo Município de Belterra/PA, mostra-se juridicamente admissível, à luz do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021; economicamente vantajosa, diante da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado; tecnicamente adequada, por atender de forma precisa às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura; e administrativamente eficiente, ao permitir significativa economia de tempo e recursos mediante a dispensa da instauração de novo procedimento licitatório.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo de adesão, com o encaminhamento à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer, e posterior adoção das providências administrativas pertinentes.

Mojuí dos Campos, 29 de julho de 2025.

ANTONIO WELLITON SENA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DECRETO N° 008/2025